

## **EDITAL DE BOLSAS Nº 03/2020 - DO PPGES/UFSB**

PROCESSO SELETIVO DE ALUNA/O REGULAR PARA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO, DURANTE O ANO DE 2020.

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, do CFCHS/UFSB, torna público e estabelece as normas para o processo seletivo de aluna/o regular para classificação e distribuição de bolsas de doutorado, durante o ano de 2020.

### **DAS NORMAS E MODALIDADES**

Artigo 1º - regulamentação específica da CAPES (Programa Demanda Social, Portaria nº. 76, de 14/04/10, Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

§ Parágrafo único. A classificação não implica a garantia de concessão da bolsa. As bolsas serão concedidas à medida que forem disponibilizadas para o Programa pela CAPES.

### **DA COMISSÃO**

Artigo 2º - O processo de seleção para concessão das bolsas será conduzido por uma Comissão constituída para essa finalidade específica.

I - A comissão de seleção será composta por 05 (cinco) membros: pelo Coordenador do Programa; por 03 (três) professores indicados pelo Colegiado da Pós-graduação em Estado e Sociedade, sendo 01 (um) necessariamente membro do Colegiado; e 01 (um) representante discente indicado por seus pares;

II - A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa;

Parágrafo único: A Comissão de seleção de bolsas será considerada, para fins deste Edital, como instância consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência.

### **REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

Artigo 3º. São critérios para inscrição no processo de concessão de bolsas:

I - Ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade;

II - Observar o disposto no Art. 9 da PORTARIA CAPES Nº - 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010;

III - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

IV - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

VII - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da PORTARIA CAPES Nº - 76;

VIII - não ser aluno em programa de residência médica;

IX - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

X - os servidores públicos beneficiados com bolsas de doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

## **DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

Artigo 4º. A concessão de bolsas às/aos estudantes observará prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para os discentes de Doutorado, de acordo com os critérios da CAPES, com os editais que regulamentam o processo, e com a legislação em vigor da UFSB.

Artigo 5º - A avaliação das/os bolsistas será feita por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, de acordo com as exigências da CAPES e da UFSB, quando for o caso.

Artigo 6º - O cancelamento da bolsa será dado automaticamente no momento em que a/o discente:

Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - CFCHS - Campus Sosígenes Costa -  
Porto Seguro, CEP: 45810-000 - Km 10 da BR-367, Rodovia Porto Seguro-Eunápolis -  
Telefone: 5573 3288-8400

- I - Descumprir as exigências: deste Edital, da Resolução 01/2020 do PPGES, dos critérios das agências nacionais de fomento, e da legislação em vigor da UFESB;
- II – Abandonar as atividades do Programa;
- III - For desligado do Programa;
- IV - Tiver matrícula trancada.
- V - Por ocasião da defesa da tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;

Parágrafo único: Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGES tomará as providências para a substituição do/a bolsista, observando lista de espera que será gerada com as/os estudantes classificados/as e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao número de bolsas.

Artigo 7º - Durante a vigência da bolsa as/os estudantes bolsistas têm como obrigação:

- I - Manter-se matriculadas/os durante todo o período de vigência da bolsa;
- II - Informar ao Colegiado do PPGES alteração no perfil socioeconômico;
- III - Apresentar nota média do conjunto dos componentes cursados igual ou superior 7,0 (sete).
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGES, pela CAPES e pela UFESB.
- V - Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se a atividades acadêmicas relacionadas ao seu curso.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 8º. Para fazer sua inscrição, o interessado deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I – Enviar o anexo 1 deste edital preenchido com toda a documentação comprobatória;
- II - Enviar Currículo Lattes atualizado;
- III - Anexar declaração de próprio punho informando a inexistência de vínculo empregatício ou se comprometendo a, em caso de ser contemplado com a bolsa, suspender o vínculo ou entrar de licença, sem receber vencimentos, durante sua vigência.
- IV – A documentação a que se refere os incisos I, II e III deste parágrafo deverá ser enviada para o email: [ppges@ufsb.edu.br](mailto:ppges@ufsb.edu.br)
- IV - O PPGES não se responsabilizará por inscrições não registradas por motivos de ordem técnica dos computadores, inabilidade da/o candidata/o com uso de meios informatizados, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### **CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Artigo 9º. - A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pela Resolução 01/2020 do PPGES, pelos critérios da CAPES, e da legislação em vigor da UFESB, obedecerá aos critérios de vulnerabilidade social e econômica, ranqueadas de acordo com o questionário (Anexo 1), por meio de fórmula para prever Índice de Vulnerabilidade.

§ Parágrafo 1º - A classificação para concessão das bolsas será baseada no critério socioeconômico, dando-se prioridade às/aos candidatas/os com menor renda bruta *per capita* comprovada conforme o Índice Sócio-Econômico (ISE).

§ Parágrafo 2º – A avaliação da situação socioeconômica será feita por meio de preenchimento de formulário socioeconômico (Anexo 1), com declaração de veracidade, por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas

§ Parágrafo 3º – Em caso de empate por critérios socioeconômicos, terá preferência a/o candidata/o que concorreu na categoria de Ações Afirmativas no Processo Seletivo do edital 09/2019 do PROPPG.

§ Parágrafo 4º - Permanecendo o empate conforme os critérios dos parágrafo 2º, o critério de desempate seguirá a nota final obtida no processo seletivo, bem como as demais regras de desempate estabelecidas no edital 09/2019 do PROPPG.

§ Parágrafo 5º – Permanecendo ainda o empate, as/os candidata/os que ficaram sem bolsa nos anos anteriores de seus estudos por falta de disponibilidade, terão prioridade sobre as/os candidata/os de turma posterior, na distribuição das bolsas, incluindo as que podem ser liberadas ao longo do ano letivo.

§ Parágrafo 6º – As situações de prioridade acima destacadas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPGES e consideradas para fins de atribuição de bolsas da cota institucional de bolsas da UFSB em consonância com os critérios das agências de fomento e a Resolução 01/2020.

### **DOS RESULTADOS:**

Artigo 10º - Os resultados do processo seletivo serão divulgados na página do PPGES.

I - A lista de classificação gerada neste processo seletivo será utilizada para o preenchimento das bolsas ofertadas ao Programa no ano de 2020.

### **DOCUMENTAÇÃO**

Artigo 11º. Documentos solicitados pelas agências de fomento serão divulgados aos alunos e alunas selecionados na Secretaria Acadêmica;

§ Parágrafo único. Os alunos e alunas receberão o cronograma de entrega de documentações a partir da oferta de bolsas recebidas pelo PPGES para o ano de 2020.

Calendário do Processo de composição das listas de classificação de prioridades para concessão das bolsas de pós-graduação gerenciadas pelo Programa:

Período de inscrições	23 a 24 de março
Resultado	26 de março

Prof. Marcio José Silveira Lima  
Coordenador do PPGES/UFS

## ANEXO 1 - FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

### I. IDENTIFICAÇÃO

Nome				
Ano de Entrada no PPGES				
Gênero M() F()	Data De Nascimento	Estado Civil	Procedência (Cidade/Uf)	
Matrícula				
RG	CPF	Naturalidade (Cidade/UF)		
Endereço (Rua, Avenida)		Número	Casa ( ) Apartamento ( )	Complem/ Bloco
Bairro	Cidade	Uf	Cep	Fone
Endereço Eletrônico (Email)			Telefone Para Recado	
Endereço dos Pais ou familiares:				

### II. ESCOLARIDADE

<p>Você ingressou no PPGES através do Programa de Ações Afirmativas?</p> <p>( ) Sim ( ) Não ( ) Não, sou intercambista</p> <p>Se sim, por:</p> <p>( ) aluna(o) oriunda(o) de Instituição de Ensino Superior (IES) das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou profissionais vinculados a IES dessas regiões</p> <p>( ) indígena residente no território nacional e transfronteiriço</p> <p>( ) negra(o)</p> <p>( ) trans</p>
<p>Já possui Pós-Graduação Scricto Sensu?</p> <p>( ) Sim</p> <p>( ) Não</p>

( ) Cursando em outra Instituição: \_\_\_\_\_  
Nome do curso: \_\_\_\_\_

Cursou o ensino médio em escola:

- ( ) Pública
- ( ) Particular com bolsa
- ( ) Particular sem bolsa

### III. HABITAÇÃO

Situação de moradia da(o) aluna(o) ou solicitante. Atualmente reside:

- ( ) com a família
- ( ) com parentes
- ( ) sozinha(o)
- ( ) pensão
- ( ) república
- ( ) com amigos; quantos: \_\_\_\_\_
- ( ) outros (especificar): \_\_\_\_\_

Moradia com características (assinalar mais de uma):

- ( ) alvenaria
- ( ) madeira
- ( ) mista
- ( ) casa
- ( ) apartamento

Especificar situação da moradia:

- ( ) moradia própria
- ( ) cedida
- ( ) financiada; valor: \_\_\_\_\_
- ( ) alugada; valor: \_\_\_\_\_
- ( ) pensão; valor: \_\_\_\_\_
- ( ) república; valor: \_\_\_\_\_

#### IV. SITUAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DO ACADÊMICO

ATUAL FONTE DE RECURSOS: ( <b>Comprovar anexando fotocopia ou declaração simples</b> ) Trabalho formal/informal: R\$ Estágio remunerado: R\$ Pensão: R\$ Renda familiar: R\$ Outros: R\$
Você já recebeu algum benefício da UFSB? ( ) Não ( ) Sim Qual? _____ Por quanto tempo? _____
Você possui conta bancária? ( ) Não ( ) Sim Caso sim, quantas? ____  <b>Caso sim, anexe comprovante simples de movimentação durante os últimos seis meses anteriores a este pedido de bolsa de todas as contas</b>
Despesas mensais ( <b>Comprovar anexando fotocopia ou declaração simples</b> ): Dependentes: R\$ Aluguel: R\$ Transporte: R\$ Alimentação: R\$ Outros (especificar, por ex.: Financiamento , medicação, consulta, despesas com saúde do acadêmico ou familiares, etc. ): R\$ _____
Onde você faz sua alimentação? ( ) Casa ( ) Outro _____
Transporte que utiliza: ( ) Carro próprio ( ) Carro da família ( ) Ônibus (transporte coletivo) ( ) Moto ( ) Não utiliza ( ) Outros (especificar) _____

## V. COMPOSIÇÃO DE RENDA DO NÚCLEO FAMILIAR

(relacione os seus dados na primeira linha, e abaixo os dados de pessoas que contribuem ou dependem da sua renda familiar, mesmo que não residam com você)

Nome	Vínculo	CPF	Data Nascimento	Estado Civil	Profissão	Situação Atual *	Renda Mensal (bruta)	Outras rendas

\*Código da situação atual:

A - Aposentado;

T - Trabalha;

I - Incapacitado (doença);

E - Estudante;

P - Pensionista;

DSR - Desempregado sem renda.

## VI. Definição do cálculo do Índice sócio-econômico – ISE

Renda total (RT): Renda Bruta – RB + outras Rendas (rendimento comprovados)

Despesas Totais – DT (moradia, saúde, alimentação, transporte, etc.)

Número de dependentes – ND

Índice sócio-econômico – ISE

$$\text{ISE} = \text{RT} - \text{DT} / \text{ND}$$

Renda total (RT)	
Despesas Totais	
Número de dependentes – ND	
ISE	

### DECLARO: (assinalar cada item a assinar)

( ) Que TODAS as informações prestadas neste cadastro são verdadeiras;

( ) Que estou ciente que irei perder a bolsa e terei que devolver o valor recebido à instituição de fomento, caso as informações prestadas sejam comprovadamente inverídicas; ( ) Que o preenchimento deste formulário não significa deferimento de qualquer benefício; ( ) Que poderei ser solicitado/a a entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado/a, caso houver necessidade, em qualquer momento; ( ) NÃO ter concluído outro Curso de Pós-Graduação stricto sensu no mesmo nível.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura da(o) aluna(o): \_\_\_\_\_